



AUDITORIA

Unidade de Auditoria
Interna do IFRS

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 25/2022

Ação n.º 02 - PAINT/2022: Assistência Estudantil

Unidade Auditada:

Campus Erechim

Janeiro/2023

Unidade de Auditoria Interna do IFRS - UNAI

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Órgão: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS**

Unidade Auditada: **Campus Erechim**

Município/UF: **Erechim/RS**

Missão

A Unidade de Auditoria Interna – UNAI, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, é o órgão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Auditoria na Assistência Estudantil

A auditoria em Assistência Estudantil teve por objetivo avaliar se os recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) estão sendo aplicados em conformidade com o Decreto n.º 7.234/2010 e os normativos internos do IFRS; analisar se há publicidade e transparência dos atos que envolvem a Assistência Estudantil; e verificar se os resultados das ações realizadas com recursos do PNAES são avaliados e divulgados.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UNAI?

O presente trabalho foi de avaliação da Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Rio Grande do Sul (IFRS), Campus Erechim.

O objetivo do trabalho foi avaliar se os recursos do PNAES estão sendo aplicados em conformidade com as disposições legais; analisar se há publicidade e transparência dos atos que envolvem a Assistência Estudantil; e verificar se os resultados das ações realizadas com recursos do PNAES são avaliados e divulgados.

A auditoria foi realizada por amostragem e foram objeto de análise os Auxílios Permanência e Moradia vigentes no período de abril a julho de 2022.

POR QUE A UNAI REALIZOU ESSE TRABALHO?

Baseada na análise de riscos, que contou com a participação da Gestão do IFRS, a UNAI identificou, através da matriz de riscos que considera os critérios de materialidade, relevância e criticidade do objeto, um grau de risco alto no tema auditado.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UNAI? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Avaliou-se como adequada a gestão do Programa de Assistência Estudantil no Campus Erechim. Contudo, foram identificadas fragilidades que ensejam oportunidades de melhoria, dentre as quais, destacam-se: necessidade de fortalecimento dos controles internos referentes ao controle de frequência, da correção da relação dos discentes inseridos no ofício de pagamento e, ainda, ausência de avaliação dos resultados da Assistência Estudantil.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

IFRS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

IN – Instrução Normativa

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

S.A. – Solicitação de Auditoria

UNAI – Unidade de Auditoria Interna do IFRS

CAE – Comissão de Assistência Estudantil

PNAE – Programa Nacional de Assistência Estudantil

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
RESULTADOS DOS EXAMES.....	10
1. Auxílio moradia em desconformidade com edital.....	10
2. Divergências entre a pontuação da avaliação socioeconômica e a classificação nos grupos de pagamento.....	11
3. Gestão de riscos nos processos da Assistência Estudantil.....	11
4. Avaliação dos resultados da Assistência Estudantil.....	12
5. Fragilidades no controle de frequência dos discentes.....	12
6. Pagamento de benefício a aluno transferido.....	13
7. Indisponibilidade da avaliação socioeconômica para a Auditoria.....	14
RECOMENDAÇÕES.....	15
CONCLUSÃO.....	16

INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2022, aprovado pela Resolução do Conselho Superior n.º 078, de 17 de dezembro de 2021, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna n.º 25/2022.

Esta ação foi realizada no período de agosto a janeiro de 2023 (Ação n.º 02 do PAINT/2022) e teve como objetivos principais: 1) avaliar se os recursos do PNAES estão sendo aplicados em conformidade com a legislação vigente; 2) verificar se há adequada publicidade e transparência dos atos; e 3) verificar se os resultados das ações realizadas com recursos do PNAES são avaliados e divulgados.

Para alcançar esses objetivos, o trabalho analisou as seguintes subquestões: 1) As estruturas de governança instituídas para a gestão da Assistência Estudantil são adequadas?; 2) É realizado mapeamento e identificação dos riscos associados à Assistência Estudantil e definidas medidas para tratamento desses riscos?; 3) O processo de seleção dos discentes beneficiados com auxílios da Assistência Estudantil é realizado de acordo com as disposições normativas?; 4) São utilizados sistemas informatizados apropriados para a gestão da Assistência Estudantil?; e 5) Há monitoramento, controle e avaliação dos resultados do Programa de Assistência Estudantil?

O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES está disposto no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, tendo sido aprovada a Política de Assistência Estudantil do IFRS por meio da Resolução Consup n.º 086, de 03 de dezembro de 2013. Conforme o art. 1º da desta resolução, *“a Política de Assistência Estudantil – PAE – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – é o conjunto de princípios e diretrizes que estabelecem a organização, as competências e o modo de funcionamento dos diferentes órgãos da Assistência Estudantil para a implantação de ações que promovam o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto nº 7234/2010), com o Projeto Pedagógico Institucional e com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS”*.

No âmbito do IFRS, a consolidação da Política de Assistência Estudantil é feita pela Pró-reitoria de Ensino, com o apoio do Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil (GTPAE), órgão colegiado propositivo, consultivo de Assistência Estudantil que auxilia a Assessoria de Assistência Estudantil na implementação, regulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da PAE do IFRS, seus programas, projetos e ações. Nos *campi*, o gerenciamento da Assistência Estudantil é realizado pelas Coordenações de Assistência Estudantil, setores de referência no apoio ao estudante em cada uma das 17 unidades do IFRS.

Ainda, destaca-se a atuação da Comissão Mista de Gestão do Orçamento da Assistência Estudantil (CMGOAE), responsável por acompanhar e supervisionar a execução orçamentária do recurso da Assistência Estudantil do IFRS; realizar o cálculo e/ou recálculo da distribuição orçamentária, de acordo com a demanda, a partir dos critérios de vulnerabilidade; elaborar, anualmente, o cronograma de entrega dos resultados dos editais por parte dos campi; publicizar a distribuição mensal e possíveis valores residuais para recálculos; reunir-se, conforme a necessidade, para discussão de demandas e encaminhamentos relativos ao orçamento da Assistência Estudantil do IFRS; e propor alterações na proposta de divisão dos recursos financeiros a ser discutida no GTPAE e no CD.

Entre os principais objetivos da Política, está a minimização das desigualdades sociais e a ampliação da democratização das condições de acesso e permanência dos estudantes no ensino público. O público-alvo são os discentes que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica e a oferta de ações nesse sentido se dá, principalmente, através do Auxílio Permanência e do Auxílio Moradia.

Para a concessão dos benefícios, é realizada avaliação socioeconômica por Assistentes Sociais, com base na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8662/1993), no Código de Ética Profissional do Serviço Social e no Projeto Ético-Político Profissional. As avaliações socioeconômicas consideram renda (sendo prioritário àquele com renda de até 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

A partir da realização da avaliação socioeconômica, os estudantes são classificados em quatro grupos de pagamento (G1, G2, G3 e G4), sendo que quanto maior o indicador, maior é a expressão das desigualdades sociais às quais o estudante e seu grupo familiar são expostos e, conseqüentemente, maior é o valor percebido.

A principal base legal utilizada neste trabalho pode ser encontrada em: [Decreto 7234/2010](#), [IN Proen 10/2018](#), [IN Proen 01/2020](#), [IN Proen 02/2022](#) e [Resolução Consup 086/2013](#).

Os dados e informações utilizadas nesta auditoria foram coletados do site institucional e, principalmente, dos documentos disponibilizados diretamente pela Gestão do *campus*. A avaliação realizada compreendeu os benefícios recebidos de abril a julho de 2022. Na listagem recebida contida no Ofício nº 081, o *campus* possuía 141 benefícios, sendo 114 Auxílios Permanência e 27 Auxílios Moradia, sendo que 09 foram desligados do programa.

Os exames foram realizados por amostragem, tendo sido selecionados 10% dos discentes beneficiados com auxílios, escolhidos por amostragem probabilística aleatória, considerando a proporcionalidade de cada grupo no total de contemplados, compreendendo o total de 14 benefícios, sendo 10 de Permanência e 04 de Auxílios Moradia, sendo conforme tabela a seguir.

CPF	Grupo	Tipo de Benefício (Permanência e/ou Moradia)
xxx910360xx	4	Permanência
xxx161570xx	3	Permanência
xxx713140xx	1	Permanência
xxx7369809xx	2	Permanência
xxx9296102xx	4	Moradia e Permanência
xxx884520xx	3	Permanência
xxx740610xx	2	Permanência
xxx952120xx	3	Permanência
xxx337470xx	2	Moradia e Permanência
xxx11360xx	1	Moradia e Permanência
xxx510590xx	3	Moradia e Permanência
xxx829920xx	4	Permanência
xxx890699xx	1	Permanência
xxx7243702xx	3	Permanência

Os resultados dos exames, doravante apresentados, foram divididos de acordo com os seguintes componentes: Achado (situação irregular identificada e documentada durante a fase de execução da auditoria); Critério (lei, norma ou princípio desrespeitado na situação encontrada); Manifestação da Unidade Auditada (posição ou justificativa da Gestão acerca do achado de auditoria); Análise da Auditoria Interna (análise dos elementos constantes nos itens anteriores e avaliação da necessidade de expedição de Recomendação); e Recomendação (sugestão de melhoria visando à regularização da impropriedade identificada, expedida apenas nos casos em que há necessidade de monitoramento da implementação de medida corretiva).

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, em conformidade com as orientações constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC/CGU Nº 03/2017.

Apenas uma restrição foi imposta à realização dos exames, onde as avaliações socioeconômicas não foram examinadas por conta do entendimento da gestão de que “é uma prerrogativa do Assistente Social, portanto, tais informações são guardadas em sigilo e, também, não se disponibiliza na pasta “física” do aluno, inclusive, pois, tal atividade, é uma atribuição privativa do assistente social”.

Houve dois pedidos de prorrogação por parte da gestão, o que foi prontamente atendido.

As recomendações e sugestões expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA

1. Pagamento de auxílio moradia em desacordo para o estudante B.L. O aluno reside em imóvel juntamente com um familiar (irmão) em Erechim, conforme comprovante de residência, declaração de proprietário de imóvel, e recibo de quitação de aluguel.

Critério

Edital do *Campus* nº 01/2022 regulamenta:

“3.2.3 Para receber o auxílio, o estudante não poderá residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhos e/ou dependentes menores de idade, e nem possuir imóvel em nome do grupo familiar na zona urbana de Erechim.”

Manifestação da Unidade Auditada

“A situação em questão foi analisada pela equipe técnica e concluiu, conforme constatação empírica, que o aluno mora num quarto no apartamento/imóvel que é do irmão mais velho e que já tem família constituída e “*NÃO FAZ PARTE DO GRUPO FAMILIAR DO ESTUDANTE*”. O dono do apartamento, que é irmão do beneficiário, não entra na renda familiar para cômputo da pontuação de vulnerabilidade de situação sócio-econômica, comprou o imóvel atual em financiamento, aonde aluga o quarto para o seu irmão, natural do município de “*BARRA DO RIO AZUL*”. Logo, o auxílio-moradia foi concedido com o intuito de sanar essa questão, ou seja, mesmo que o “inquilino” e o locatário sejam “irmãos”, o auxílio-moradia concedido serve para quitar esse aluguel que o irmão (locatário) lhe cobra para usar um quarto/cômodo no imóvel em análise. Este foi a situação e o critério utilizado para conceder o auxílio.”

Análise Auditoria Interna

O auxílio moradia consiste no repasse de recurso financeiro aos estudantes oriundos de outros municípios ou da zona rural do município que passaram a residir na cidade de Erechim a fim de colaborar nas despesas referentes a moradia em decorrência dos estudos no Campus. O pré-requisito para o estudante fazer jus ao referido auxílio é que ele não resida com familiares e/ou responsáveis legais, e que não possua imóvel em nome do grupo familiar na zona urbana de Erechim.

Considerando o teor do Edital nº 01/2022 do Câmpus, o fato do irmão não fazer parte do grupo familiar do estudante, remete-se a questão de possuir imóvel na zona urbana de Erechim. Porém, o Edital também estabeleceu para que o estudante não venha residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhos e/ou dependentes menores de idade, na zona urbana de Erechim. Se por uma lado seu irmão não faz parte de seu grupo familiar, para fins de posse de imóvel na zona urbana, por outro ele intercorre no fato de ser seu familiar, residindo os dois conjuntamente. Novamente, o dispositivo do edital veda o estudante residir com os familiares e/ou responsáveis legais na zona urbana de Erechim.

Exemplificando, não há óbice em seu irmão possuir o imóvel em Erechim, pois o mesmo não faz parte de seu grupo familiar. Porém, o estudante não poderia residir junto com seu irmão, por ele ser seu familiar. Poderia ele morar sozinho ou com outras pessoas, que não haveria descumprimento do Edital.

Por fim, ressalta-se que em casos assim (exceções) seja explicitada essa situação no Parecer da assistente social, mostrando que se trata de uma situação atípica.

Recomendação 1

Recomenda-se ao gestor que examine o caso e tome decisão sobre a manutenção ou suspensão imediata do pagamento do auxílio moradia ao estudante B.L.

2. Verificou-se na análise socioeconômica da estudante N. P, apesar de a pontuação 22,40 pontos indicar o grupo G4, a mesma foi classificada no G2 em 2017. Após, em 2018 foi reclassificada para o G4.

Critério

O art. 8º da IN 01/2020 diz que *“a partir da realização da avaliação socioeconômica os/as estudantes serão classificados/as nos distintos grupos de pagamento, sendo que quanto maior o indicador, maiores são as expressões das desigualdades sociais as quais o estudante e seu grupo familiar são expostos”*.

Manifestação da Unidade Auditada

“Conforme verificação efetuada, a análise da situação sócio-econômica realizada pela Assistente Social, obedece a critérios exclusivamente técnicos que avaliam a vulnerabilidade econômico-social do demandante e, nesse sentido, a pontuação alocada ao aluno pode ser, eventualmente, alterada para mais ou para menos, ao critério do analista que pode entender que mesmo que a sua situação econômica tenha sofrido um aumento de renda, considerar que, mesmo nesse caso, a vulnerabilidade possa seguir agravada e, portanto, reclassificar para o grupo mais adequado, ou seja, a Assistente Social tem autonomia para fazer a alteração da situação para pagto de auxílios mais condizentes com a situação.”

Análise Auditoria Interna

Há concordância com a manifestação do gestor de que “a pontuação alocada ao aluno pode ser, eventualmente, alterada para mais ou para menos(...), portanto, reclassificar para o grupo mais adequado”.

Porém a pontuação indicada na avaliação deverá concernir com o grupo da tabela, não podendo a pontuação final atribuída ao estudante, diferir da pontuação permitida ao grupo em que ele for classificado, como ocorreu em 2017. Caso ocorra o contrário, sugere-se que estas informações sejam inclusas no parecer da avaliação. Por se tratar de um caso específico, e que após isto foi corrigido ou reclassificado, e que a pontuação adjunta em 2018 pertenceu corretamente ao grupo em que foi classificado, compreende-se não ser motivo para recomendação de fortalecimento de controles neste tema.

3. Conforme Ofício nº 081/2022/gab/dg/erechim/ifrs não existe o mapeamento e identificação dos riscos associados à Assistência Estudantil nem foram definidas medidas para tratamento dos riscos.

Critério

Art. nº 17 do Decreto nº 9.203/2017 e IN MP/CGU N.º 01/2016

Manifestação da Unidade Auditada

“Conforme a solicitação, atualmente não existe nenhuma ferramenta de identificação de riscos, portanto, pretende-se, tão logo seja possível no ano fiscal de 2023, configurar medidas adequadas para adoção de critérios que possam desenhar um mecanismo objetivo daquilo que a Assistência Estudantil, em integração com outros setores do ensino, entenda como fatores de risco e a partir desse diagnóstico, adotar e/ou construir algum sistema adequado a esta situação.”

Análise Auditoria Interna

Após análise da exposição acima, conclui-se que a gestão tem ciência de que não está sendo realizada o mapeamento e identificação dos riscos associados à Assistência Estudantil e que este assunto deve ser tratado em conjunto com outros setores do ensino, bem como pela PROEN, necessitando de uma instrução por parte desta, para que então o setor possa implementar o devido controle gerencial. Por este motivo compreende-se que a recomendação por ora, deve ser primeiramente remetida à PROEN e a PRODI, para que manifeste as instruções deste tema aos campi.

4. Conforme Ofício nº081/2022/gab/dg/erechim/ifrs não é realizado o monitoramento, controle e avaliação dos resultados do Programa de Assistência Estudantil.**Critério**

Política de Gestão de Riscos do IFRS de maio de 2021.

Manifestação da Unidade Auditada

“Conforme solicitação, foi informado a esta auditoria que a Assistência Social não possuía uma política de resultados e, nesse sentido, após os devidos esclarecimentos quanto ao escopo do que significava “*avaliação de resultados*”, decidiu-se implementar estudos no setor, a partir de 2023, para adoção de alguma ferramenta que possa aferir, com mais objetividade, as questões quanto aos fatores que possam afetar a permanência e êxito dos discentes contemplados pelos auxílios estudantis.”

Análise Auditoria Interna

Esta questão referente à Política acima, também necessita de maiores instruções e gerenciamento por parte das pró-reitorias para as unidades setoriais. Portanto compreende-se que enquanto tal assunto não for devidamente construído de forma conjunta, não há possibilidade de emitir uma recomendação.

5. Constatou-se no controle de frequência utilizado pela CAE (drive) a falta de comprovante de frequência dos seguintes discentes:

- a) G.P.S – março, abril, maio e agosto de 2022

- b) P.G.O – março e abril de 2022
- c) A.L.M.P – julho, agosto e setembro de 2022

Critério

IN PROEN IFRS 02/2022.

Manifestação da Unidade Auditada

“a) a aluna em questão teve a frequência desatualizada e será ajustada conforme doc anexo, ou seja, esteve frequente em Março, Abril, Maio e Agosto não consta pois teve curso concluído ;

b) a aluna em questão iniciou os processos de transferência ainda em Fevereiro, em virtude disso, seu cadastro de frequência encontrava-se desatualizado;

c) A aluna foi transferida em Julho, logo, não consta seu registro nesse espaço de tempo (Agosto e Setembro).”

Análise Auditoria Interna

Após análise e respostas da gestão, compreende-se que houve falha nos controles internos referente ao acompanhamento do controle de frequência.

Ainda, foram analisados outros meses além de julho, de forma complementar, para qualificar as nossas análises.

Considerando o fato da aluna A.L.M.P ter sido transferida em julho, e que o setor financeiro só efetua pagamentos após a análise da frequência de cada discente pela CAE, não poderia a estudante estar recebendo auxílio pelo menos até o mês de outubro (data verificada no exame pela auditoria), demonstrando que houve equívoco na atualização da listagem de estudantes aptos enviada ao financeiro ou então erro na verificação do controle de frequência, s.m.j., pois a gestão afirma acima, que o registro já não constava mais na lista de frequência por ter sido transferida.

Recomendação 2

Recomenda-se ao gestor que fortaleça os controles internos associados ao controle de frequência dos alunos favorecidos com a política do auxílio estudantil.

6. Conforme ofício nº 081/2022/GAB/DG/ERECHIM/IFRS a aluna A. L.M.P foi transferida em julho, porém os pagamentos de auxílio continuaram pelo menos até outubro 2022.

Critério

Edital IFRS-Erechim nº 01/2022.

Manifestação da Unidade Auditada

“conforme solicitação verificou-se esta dissonância em razão de que, o banco de dados em que são disponibilizadas tais informações no sistema, eminentemente manual, encontrava-se desatualizada e, portanto, a Assistência Estudantil não teve acesso à informação de que ela estava transferida para efetuar, em tempo hábil, sua remoção da planilha.”

Análise Auditoria Interna

Ressalta-se que analisamos outros meses além de julho, de forma complementar, para qualificar as nossas análises. Dito isto, depreende-se da resposta do gestor dada ao questionamento acerca da ausência do comprovante de frequência na pasta do drive durante o período de julho a setembro, que o nome da aluna A.L.M.P não constava nos registros de frequência por ter sido transferida em julho. Neste caso, em não constando o nome nos registros de frequência, a listagem encaminhada ao financeiro não deveria ainda conter o nome da estudante. Caso houvesse um controle por sistema digital, provavelmente o risco seria atenuado.

Portanto, recomenda-se que a gestão aprimore seu controle interno.

Recomendação 3

Recomenda-se que a gestão aprimore o controle interno referente ao monitoramento de frequência dos discentes beneficiários, associado à revisão do ofício de pagamento encaminhado ao setor financeiro.

7. Constatou-se a ausência da avaliação socioeconômica dos seguintes alunos nas pastas em arquivos digitais: A.L.M.P, A.S, B.L, B.B, C.F, I.B, J. P.S.

Critério

Par. Único Art. 28 do anexo da res. 086/2013; Art. 1º IN 01/2020; e Par. Único do art. 7º da IN 01/2020

Manifestação da Unidade Auditada

“(…) conforme solicitação, esses arquivos não estão disponíveis digitalmente no “drive” e essas avaliações sócio-econômicas são sigilosas, isto é, é uma prerrogativa do Assistente Social, portanto, tais informações são guardadas em sigilo e, também, não se disponibiliza na pasta “física” do aluno, inclusive, pois, tal atividade, é uma atribuição privativa do assistente social.”

Análise Auditoria Interna

A análise da avaliação socioeconômica dos alunos é prerrogativa da Assistente Social, porém considerando que os auditores atuam de forma imparcial e isenta, e a auditoria interna deve manter o devido sigilo a informações sensíveis obtidas em decorrência do exercício de suas funções, para que a auditoria possa cumprir integralmente as competências, atribuições e responsabilidades a ela conferidas, por força de dispositivos legais, é assegurado aos integrantes da unidade de Auditoria Interna acesso completo, livre e irrestrito a qualquer documento, registro ou informações, em qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados., conforme art. 31 da Resolução Consup N.º 014/2021.

Assim sendo, não há como a auditoria obter evidência suficiente de que as avaliações socioeconômicas estão sendo realizadas.

RECOMENDAÇÕES

Achado N.º1

Pagamento de auxílio moradia em desacordo para o estudante B.L. O aluno reside em imóvel juntamente com um familiar (irmão) em Erechim, conforme comprovante de residência, declaração de proprietário de imóvel, e recibo de quitação de aluguel.

Recomendação 1

Recomenda-se ao gestor que examine o caso e tome decisão sobre a manutenção ou suspensão imediata do pagamento do auxílio moradia ao estudante B.L.

Achado N.º 5

Constatou-se no controle de frequência utilizado pela CAE (drive) a falta de comprovante de frequência dos seguintes discentes:

- a) G.P.S – março, abril, maio e agosto de 2022
- b) P.G.O – março e abril de 2022
- c) A.L.M.P – julho, agosto e setembro de 2022

Recomendação 2

Recomenda-se ao gestor que fortaleça os controles internos associados ao controle de frequência dos alunos favorecidos com a política do auxílio estudantil.

Achado N.º6

Conforme ofício nº 081/2022/GAB/DG/ERECHIM/IFRS a aluna A. L. P foi transferida em julho, porém os pagamentos de auxílio continuaram pelo menos até outubro 2022.

Recomendação 3

Recomenda-se que a gestão aprimore o controle interno referente ao monitoramento de frequência dos discentes beneficiários associado a revisão do ofício de pagamento encaminhado ao setor financeiro.

CONCLUSÃO

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido. Considerando o escopo do trabalho, infere-se que há conformidade em relação à maioria dos normativos e preceitos legais atinentes ao tema auditado, tendo sido relatadas as fragilidades mais importantes, as quais devem ser objeto de análise por parte do Gestor.

As oportunidades de melhoria apresentadas neste relatório estão relacionadas aos seguintes tópicos:

- 1) Fortalecimento dos controles internos referentes ao controle de frequência, bem como do exame da lista contendo os beneficiários, encaminhada ao setor financeiro.
- 2) Implementação da política de gestão de riscos.

Destaca-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como instrumento de orientação para as boas práticas da Administração Pública. Ademais, ressaltamos que a implementação das recomendações emitidas será acompanhada posteriormente pela Unidade de Auditoria Interna o que, contudo, não impede que o Gestor venha a se manifestar acerca deste relatório antes do trabalho específico de monitoramento.

Em que pese ser a Unidade de Auditoria Interna um órgão de assessoramento técnico, portanto, não possuindo natureza vinculante, o acatamento e a implementação de suas recomendações refletirá o comprometimento da Gestão com o fortalecimento dos controles internos da entidade e o acolhimento das disposições normativas vigentes.

Por fim, adverte-se que, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa CGU Nº 003/2017, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Erechim, 18 de janeiro de 2023.

Denis Bastos
Auditor
Coordenador da Equipe

Alexandre Malinowski
Auditor
Membro da Equipe

Lauri Paulus
Auditor(a)
Membro da Equipe

De acordo:

William Daniel S. Pfarrius
Auditor-Chefe
Portaria Nº 447/2019